SOCIETÁRIO
& MERCADO DE CAPITAIS

CLIENT ALERT

MARÇO/2020

PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Foi publicada no dia 30.03.2020 a Medida Provisória nº 931 ("MP"), que altera a Lei das S.A. e outros dispositivos legais relacionados às Sociedades Limitadas, com o propósito de minimizar os efeitos do fechamento temporário das Juntas Comerciais e das restrições ao funcionamento das empresas provocados pela pandemia do Covid-19.

Segue abaixo um breve resumo das principais inovações trazidas pela MP.

1. Sociedades Anônimas

A MP alterou dispositivos da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.") e estabeleceu regras societárias para o ano de 2020 no sentido de:

i. Na prática, ampliar os prazos para a realização de assembleias gerais ordinárias ("AGO") deste ano para até 7 (sete) meses após o fim do exercício social anterior. As disposições contratuais que exijam a realização das AGOs antes do período fixado na MP devem ser consideradas sem efeitos no exercício de 2020;
ii. Ampliar o prazo para publicação dos documentos relativos à AGO (incluindo relatório da administração e demonstrações financeiras);
iii. Prorrogar automaticamente os prazos de mandato dos diretores, conselheiros de administração, conselheiros fiscais, membros de comitês estatutários que vencerem antes de realizada a AGO deste ano, até a primeira assembleia geral de acionistas que for realizada ou até a primeira reunião do conselho de administração que se instalar, conforme aplicável;
iv. As medidas de prorrogação de prazo para realização de AGO aplicáveis às sociedades anônimas são extensivas às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias;
v. Admitir que o conselho de administração, se houver, ou a diretoria das sociedades anônimas, independente de reforma estatutária, declarem dividendos;

ÁREA DE PRÁTICA
Societário
& Fusões e Aquisições
Mercado de Capitais

COORDENAÇÃO
Augusto Cesar de Souza
Fernando Verzoni
Paula Surerus
Carlos Lobo
Lior Pinsky

Para mais informações, envie uma mensagem para **news@veirano.com.br**

Este documento foi elaborado exclusivamente para fins informativos, não devendo ser considerado como opinião legal ou consulta jurídica. No caso de dúvidas, nossos advogados estão à disposição para esclarecimentos.

A reprodução ou divulgação do conteúdo desta publicação é permitida, desde que acompanhada da menção de reserva de direitos autorais, da seguinte forma:
© Veirano Advogados.

© 2020 Veirano Advogados.
Todos os direitos reservados.

vi. Reconhecer, implicitamente, a pandemia do Covid-19 como motivo de força maior, que autoriza a realização das assembleias em local distinto do local da sede das companhias;
vii. Permitir que as assembleias gerais de companhias fechadas também admitam participação e voto a distância do acionista, pendente de regulamentação do DREI; e
viii. Permitir que o conselho de administração delibere, ad referendum, assuntos urgentes de competência da assembleia geral, salvo previsão diversa no estatuto social.

A MP autoriza também que a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), por meio de sua regulamentação:

a) Prorrogue de forma temporária os prazos fixados na Lei das S.A. para as pessoas sujeitas à sua regulação, inclusive podendo definir o prazo para publicação das demonstrações financeiras; e
b) Admita a realização de assembleias gerais totalmente virtuais pelas companhias abertas.

2. Sociedades Limitadas

Com relação às sociedades limitadas, o prazo para a realização da reunião anual de sócios foi também prorrogado neste ano, por sete meses a contar do fim do seu exercício social. No mesmo sentido adotado para as sociedades anônimas, disposições contratuais que exijam a realização das reuniões anuais antes do período fixado na MP devem ser consideradas sem efeitos no exercício de 2020. Previu também a prorrogação automática dos prazos de mandato dos administradores das sociedades limitadas que vencerem antes de realizada a reunião anual de sócios deste ano.

Além disso, as empresas individuais de responsabilidade limitada EIRELIs, passam a admitir a participação e votação a distância do titular da empresa individual.

Vale notar que a MP ainda estabeleceu regras para cooperativas, estendendo o prazo para realização de suas assembleias anuais, prorrogando o prazo de mandato de seus administradores e admitindo a participação a distância de cooperados em assembleias.

3. Outras Disposições

Enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes da pandemia do Covid-19, o prazo de 30 dias para concessão de efeito retroativo aos atos levados a registro nas juntas comerciais, nos termos do Artigo 36 da Lei nº 8.934 (Lei do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins), passará a ser contado a partir da data em que a respectiva junta comercial reestabelecer seus serviços de maneira regular.

No mesmo sentido, a exigência para arquivamento prévio de ato para realização de emissões de valores mobiliários e outros negócios jurídicos fica suspensa a partir de 1º de março de 2020, devendo o arquivamento ser feito na junta comercial respectiva nos 30 (trinta) dias seguintes ao restabelecimento dos seus serviços.

A MP entrou em vigor na data de sua publicação, 30.03.2020.

Augusto Cesar Barbosa de Souza
augusto.souza@veirano.com.br

Julio Ramalho Dubeux
julio.dubeux@veirano.com.br

Mariana Maduro
mariana.maduro@veirano.com.br

João Francisco de Almeida Brandão Junior
joao.brandao@veirano.com.br

Kim Ramon Pavan
kim.pavan@veirano.com.br